



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.504, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do programa de proteção da saúde bucal da pessoa com transtorno do espectro autista no Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marabá o Programa de Proteção da Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único: O programa será desenvolvido no âmbito da rede municipal de saúde, com apoio de profissionais especializados, e poderá contar com a colaboração de instituições da sociedade civil e associações de familiares de pessoas com TEA, com os seguintes objetivos:

I - iferecer tratamento odontológico adequado às especificidades das pessoas com TEA;

II - garantir, sempre que possível, o atendimento por profissional capacitado para lidar com pacientes autistas;

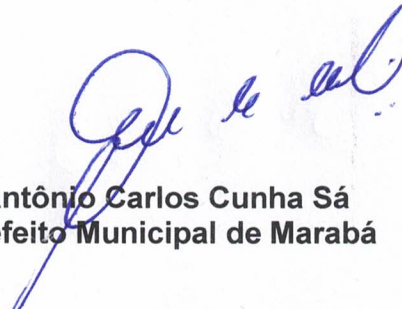
III - assegurar atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente; e

IV - assegurar o direito à presença de acompanhante, preferencialmente familiar ou responsável legal, em todas as consultas odontológicas realizadas na rede municipal de saúde.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 9 de outubro de 2025.


Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.504

LEI Nº 18.504, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do programa de proteção da saúde bucal da pessoa com transtorno do espectro autista no Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marabá o Programa de Proteção da Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único: O programa será desenvolvido no âmbito da rede municipal de saúde, com apoio de profissionais especializados, e poderá contar com a colaboração de instituições da sociedade civil e associações de familiares de pessoas com TEA, com os seguintes objetivos:

I - oferecer tratamento odontológico adequado às especificidades das pessoas com TEA;

II - garantir, sempre que possível, o atendimento por profissional capacitado para lidar com pacientes autistas;

III - assegurar atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente; e

IV - assegurar o direito à presença de acompanhante, preferencialmente familiar ou responsável legal, em todas as consultas odontológicas realizadas na rede municipal de saúde.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 9 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:C8BD1ED8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/10/2025. Edição 3856

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>